

2026

REGIMENTO GERAL

The logo of the Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP) features the acronym "UNASP" in a bold, white, sans-serif font. The letter "A" is stylized with a wavy horizontal line through it, representing the Avenida Paulista.

CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA
DE SÃO PAULO

REGIMENTO GERAL

Engenheiro Coelho – SP
2026

Texto Aprovado:

Conselho Superior Universitário (CONSU)
Resolução CONSU nº 2019-130 de 29/08/2019

Conselho Deliberativo (CD)
Resolução CD nº 2024-118 de 12/12/2024

Impressão:

12/12/2024

Atualizações:

Resolução CONSU nº 2020-100 de 02/07/2020
Resolução CONSU nº 2020-200 de 10/12/2020
Resolução CONSU nº 2020-216 de 10/12/2020
Resolução CONSU nº 2020-217 de 10/12/2020
Resolução CONSU nº 2021-030 de 25/02/2021
Resolução CONSU nº 2021-164 de 28/10/2021
Resolução CONSU nº 2024-079 de 26/09/2024
Resolução CONSU nº 2024-109 de 12/12/2024

ÍNDICE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
TÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO.....	6
CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DOS CAMPI.....	6
TÍTULO III DO ENSINO.....	7
CAPÍTULO I DOS CURSOS.....	7
<i>Seção I Dos Cursos de Graduação</i>	8
<i>Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação</i>	9
<i>Seção III Dos Programas de Residência.....</i>	9
CAPÍTULO II DAS NORMAS ACADÊMICAS.....	10
<i>Seção I Das Formas de Admissão.....</i>	10
<i>Seção II Do Processo Seletivo para Início dos Estudos</i>	10
<i>Seção III Do Processo Seletivo para Outras Situações.....</i>	11
<i>Seção IV Da Matrícula.....</i>	11
<i>Seção V Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula.....</i>	12
<i>Seção VI Do Abandono.....</i>	12
<i>Seção VII Da Transferência</i>	13
<i>Seção VIII Do Aproveitamento de Estudos</i>	13
<i>Seção IX Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos</i>	15
<i>Seção X Do Regime Domiciliar</i>	16
<i>Seção XI Da Frequência.....</i>	17
<i>Seção XII Da Avaliação da Aprendizagem.....</i>	18
<i>Seção XIII Do Calendário Geral Anual</i>	21
TÍTULO IV DA PESQUISA/INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....	22
TÍTULO V DA EXTENSÃO	23
TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA	23
CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE	23
CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE.....	25
CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	26
TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR.....	27
CAPÍTULO I Do REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	27
CAPÍTULO II Do REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	29
CAPÍTULO III Do REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	31
CAPÍTULO IV Do REGIME DISCIPLINAR DO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	31
TÍTULO VIII DA COLAÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	33

CAPÍTULO I DA COLAÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS E CERTIFICADOS	33
CAPÍTULO II Dos TÍTULOS.....	34
<i>Seção I Dos Títulos de Mestre e Doutor</i>	34
<i>Seção II Dos Títulos Honoríficos</i>	34
TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	35

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Geral complementa o Estatuto do Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP) e disciplina os aspectos de organização e funcionamento dos órgãos da administração, das unidades de ensino e dos serviços nos planos didático, pedagógico, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

TÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DOS CAMPI

Art. 2º O UNASP é identificado como:

- I – Centro Universitário Adventista de São Paulo;
- II – UNASP;
- III – UNASP.BR; ou
- IV – UNASP.EDU.BR, eletronicamente.

§1º São vedadas outras formas de identificação tais como Centro Universitário Adventista, Centro Universitário Adventista UNASP ou Centro Universitário UNASP.

§2º A página eletrônica oficial do UNASP é www.unasp.br.

§3º A página eletrônica dos campi é de uso interno, não devendo ser divulgada.

§4º O campus do município de Engenheiro Coelho – SP é identificado como UNASP campus Engenheiro Coelho.

§5º O campus do município de Hortolândia – SP é identificado como UNASP campus Hortolândia.

§6º O campus do município de São Paulo – SP é identificado como UNASP campus São Paulo.

§7º Os programas da modalidade EAD são identificados como:

- I – EAD; ou
- II – UNASP EAD.

§8º São vedadas outras formas de identificação dos campi tais como Campus 1, Campus 2, Campus 3 ou Campus VL, UNASP-EC, UNASP-HT, UNASP-SP ou UNASP-VL.

§9º Os discentes e ex-discentes do UNASP são identificados eletronicamente como unasp.br/unaspense.

TÍTULO III DO ENSINO

Art. 3º O UNASP ministra cursos superiores de graduação, pós-graduação, extensão e outros, nos formatos de ensino presencial, semipresencial e a distância.

Art. 4º Em consonância com o seu caráter confessional ligado aos Adventistas do Sétimo Dia, o UNASP poderá incluir, nos currículos dos cursos e programas, disciplinas de caráter moral e religioso, sendo que sua cosmovisão também compõe requisito de sua identidade e poderá permear seus documentos e sua atuação.

Parágrafo único. O ementário dessas disciplinas será proposto pela Coordenadoria de Ensino Religioso aprovado pelo CONSU.

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 5º O UNASP pode ministrar, de acordo com a legislação, sob a forma presencial ou não presencial, os cursos de graduação, de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, de extensão e outros.

§1º Na criação e manutenção dos cursos serão observados os seguintes critérios:
I – atendimento às necessidades e expectativas da comunidade;
II – compatibilidade dos objetivos do curso e metas do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI; e
III – exigência do mercado de trabalho e capacidade de absorção dos egressos.

§2º O UNASP pode determinar a suspensão da oferta de cursos, observando as prescrições legais e respeitando os direitos adquiridos pelos discentes.

§3º Os cursos oferecidos no formato de oferta a distância atenderão, no que for possível, às normas dos cursos oferecidos no formato de oferta presencial.

§4º O UNASP informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, nos termos da Lei 9.394/96, art. 47, § 1º.

§5º Na graduação cada crédito corresponde a 20 (vinte) horas, na pós-graduação lato sensu, cada crédito corresponde a 12 (doze) horas e na pós-graduação stricto sensu cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

Seção I

Dos Cursos de Graduação

Art. 6º Os cursos de graduação ministrados pelo UNASP destinam-se à formação profissional em nível superior e são estruturados na forma da lei, de modo a atender:

I – às diretrizes curriculares dos cursos superiores, fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

II – aos critérios de atribuições de exercício da profissão, determinados pela demanda do mercado;

III – às peculiaridades regionais; e

IV – às peculiaridades da confessionalidade.

Art. 7º O projeto pedagógico de cada curso será proposto pelo colegiado, apreciado e aprovado pelo CONSU.

§1º O projeto pedagógico deve necessariamente incluir o currículo pleno do curso e o prazo mínimo e máximo para a integralização curricular.

§2º No currículo básico de cada semestre deverá constar uma disciplina de caráter moral e religioso, tendo em vista complementar a formação pessoal e profissional.

§3º A integralização curricular que habilita à obtenção do diploma é feita pelo regime semestral, adotado o sistema de créditos.

§4º A integralização distinta das estabelecidas nas legislações que tratam sobre a duração e carga horária de cursos poderá ser praticada desde que o Projeto Pedagógico justifique sua adequação.

§5º Aulas teóricas, teórico-práticas e a supervisão de estágios serão tratados por créditos.

§6º Os cursos de graduação contemplam atividades complementares e atividades de extensão, formalmente avaliadas, conforme normas próprias e que se constituem componentes curriculares.

§7º Os cursos oferecidos no formato a distância e semipresencial têm projeto específico aprovado pelo CONSU e devem atender à legislação vigente.

§8º As atividades a distância dos cursos presenciais deverão estar regulamentadas no respectivo Projeto Pedagógico de Curso.

§9º O plano de ensino da disciplina será elaborado pelo docente ou grupo de docentes com as respectivas metodologias e bibliografias e aprovado pelo colegiado conforme ementário do projeto pedagógico.

Seção II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 8º O UNASP oferecerá cursos e programas de pós-graduação nos níveis Lato Sensu e Stricto Sensu a portadores de diplomas de graduação visando o aprimoramento e capacitação de pessoal para o exercício da pesquisa, do magistério superior, bem como o aprofundamento e complementação de conhecimentos em áreas específicas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º Cada curso ou programa de pós-graduação deve atender às seguintes premissas:

I - estar integrado com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Projeto Pedagógico Institucional;

II - dialogar com os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação diretamente envolvidos, garantindo a possibilidade de formação continuada do egresso;

III - garantir a contínua atualização de seu Projeto Pedagógico, visando a excelência acadêmico-pedagógica com corpo docente formado por expoentes na área do conhecimento;

IV - permitir ambiente e contexto propício para geração de conhecimento, fomentando as publicações científicas;

V - garantir a viabilidade de seu funcionamento;

VI - recrutar discentes qualificados para o curso, de acordo com as especificidades de cada programa;

VII - zelar pela excelência do curso, aferida por parâmetros oficiais e outros que venham a ser determinados pelo CONSU;

VIII - manter o projeto integrado às temáticas de pesquisa de interesse da Instituição;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, Regimento Geral, da legislação e as decisões do CONSU.

Parágrafo único. Os cursos de especialização Lato Sensu serão disciplinados em regulamento próprio.

Seção III

Dos Programas de Residência

Art. 10. Os Programas de Residência serão orientados pelos princípios e diretrizes dos órgãos competentes, a partir das necessidades e realidades locais e regionais identificadas, de forma a contemplar os eixos norteadores mencionados nas Portarias e Resoluções do Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Comissões Nacionais.

Art. 11. Os Programas de Residência constituem modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu sob a forma de curso de pós-graduação, caracterizado por ensino em serviço com carga horária estabelecida por legislação própria.

Parágrafo único. As Residências constituem programas de integração ensino-serviço-comunidade, desenvolvidos por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários, visando favorecer a inserção qualificada de profissionais no mercado de trabalho.

CAPÍTULO II **DAS NORMAS ACADÊMICAS**

Art. 12. O Secretário Geral é responsável por assinar os documentos emitidos pela Secretaria Acadêmica.

Seção I **Das Formas de Admissão**

Art. 13. A admissão dos discentes nos cursos de Graduação do UNASP se dará sempre através de Processo Seletivo.

§1º É competência da Pró-Reitoria de Gestão Integrada a coordenação dos Processos Seletivos para os Cursos de Graduação.

§2º As vagas oferecidas para cada Curso serão as autorizadas pelo CONSU, ou aquelas determinadas pelo Ministério de Educação, sendo dessas, até 5% (cinco por cento), para atender eventuais discentes estrangeiros, que cursaram o ensino médio ou equivalente completamente no exterior, mediante realização de Processo Seletivo, atendendo aos requisitos legais e ao que determina o Estatuto.

§3º Os Processos Seletivos serão regidos por regulamento próprio aprovado pelo CONSU e publicado em edital.

Seção II **Do Processo Seletivo para Início dos Estudos**

Art. 14. O Processo Seletivo para Início dos Estudos, aberto por edital, é um exame seletivo e classificatório a que se submetem aqueles que concluíram ou sejam concluintes do ensino médio ou equivalente e que desejam ingressar em curso de graduação.

§1º Esse Processo Seletivo atenderá ao disposto nos art. 51 e 44, II da Lei 9.394/96.

§2º O UNASP pode condicionar a abertura de turmas a um número mínimo de matrículas, conforme disposto em edital.

§3º O processo seletivo da Faculdade Adventista de Teologia – FAT e da Faculdade Adventista de Ciências Médicas – FACM, será regido por edital próprio.

Seção III Do Processo Seletivo para Outras Situações

Art. 15. Em caso de vagas ociosas abrir-se-á processo seletivo para:

- I** – transferências;
- II** – portadores de diplomas de Ensino Superior (exceto Medicina); e
- III** – disciplinas isoladas (exceto Medicina).

Seção IV Da Matrícula

Art. 16. A matrícula formaliza o acesso do candidato selecionado pelo processo seletivo ao curso superior pretendido, tornando-se, por este ato, um discente regular, vinculado ao UNASP.

§1º A matrícula deve ser renovada a cada semestre, por meio do fluxo disponível no Portal do Aluno, em formato digital, sob responsabilidade do estudante a seleção de disciplinas a serem cursadas no semestre.

§2º A matrícula implica no conhecimento e aceitação por parte do estudante dos objetivos, programas, requisitos, componentes curriculares obrigatórios e duração do curso, que constam do Portal do Aluno, bem como das normas institucionais incluindo aquelas relativas ao seu caráter confessional.

§3º A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos exigidos por lei ou definidos no Edital de Processo Seletivo.

§4º A renovação da matrícula se dará mediante quitação de eventuais débitos vencidos e de acordo com procedimentos fixados pela Secretaria Acadêmica.

§5º A especificação dos serviços contratados, na graduação, considerará as disciplinas/créditos selecionados, e poderá ser alterada durante o período letivo a depender da desistência ou do trancamento de disciplinas requerido pelo discente.

§6º O discente que for reprovado em alguma disciplina, na renovação da matrícula, deverá preferencialmente matricular-se nessa disciplina.

§7º O discente que não renovar sua matrícula ou solicitar trancamento, perderá o vínculo com a instituição podendo restaurá-lo mediante novo processo seletivo.

§8º Havendo vagas abrir-se-á matrícula em disciplinas isoladas (exceto medicina) a discentes não regulares que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e demonstrem capacidade de cursá-la com proveito, mediante processo seletivo específico.

§9º A avaliação da aprendizagem destes discentes obedecerá às normas institucionais aplicadas aos discentes regulares.

§10 Ao concluir de disciplina isolada é assegurada a liberação de histórico parcial.
Regimento Geral do Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP)

§11 Após todos os classificados do processo seletivo terem sido chamados, o candidato poderá fazer reopção para outro curso do processo seletivo em que houver vagas (exceto Medicina), respeitado o prazo de validade do processo seletivo.

§12 A matrícula em cursos da pós-graduação atenderá a dispositivos previstos em regulamento próprio.

Seção V **Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula**

Art. 17. É facultado trancamento de curso e cancelamento de disciplinas aos discentes de graduação respeitado o Calendário Geral Anual.

§1º Não é permitido o trancamento de curso ou cancelamento de disciplinas nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§2º O discente para solicitar trancamento deverá ter obtido aprovação em pelo menos uma disciplina.

§3º A matrícula poderá ser trancada pelo prazo total máximo de 1 (um) ano.

§4º O prazo de trancamento não será computado no prazo de integralização de curso.

§5º Durante o período de trancamento poderão ser concedidos, ao discente, documentos acadêmicos, mediante requerimento próprio preenchido na Secretaria Acadêmica.

§6º No retorno ao curso o discente arcará com o ônus das eventuais mudanças que ocorrerem no currículo do curso.

Seção VI **Do Abandono**

Art. 18. Considerar-se-á automaticamente como abandono a situação do estudante que não renovou a matrícula ou formalizou o trancamento nos prazos fixados no Calendário Geral Anual.

§1º O estudante em situação de abandono somente poderá ser readmitido no curso, mediante aprovação em novo processo seletivo de reingresso (exceto Medicina).

§2º Estudos anteriormente realizados poderão ser aproveitados mediante requerimento e estarão sujeitos a validação da Coordenação do Curso, após aprovação no processo seletivo de reingresso.

§3º No reingresso ao curso o estudante arcará com o ônus das eventuais mudanças que ocorrerem no currículo do curso, sendo matriculado na matriz curricular atual.

Seção VII Da Transferência

Art. 19. Transferência é a forma de admissão, via processo seletivo, na Instituição de um discente oriundo de curso superior idêntico ou de área afim, reconhecido ou autorizado, mantido em IES nacional ou estrangeira, devendo-se submeter às necessárias adaptações curriculares, quando for o caso, nos termos do art. 49 da Lei 9.394/96.

§1º A transferência pode ser interna ou externa, sendo que no caso da transferência interna dispensa processo seletivo de áreas afim (exceto Medicina), para transferências externas será necessário um processo seletivo e respeitará o número de vagas existentes e o período estabelecido em Calendário Geral Anual.

§2º O início do cômputo do prazo para conclusão do curso se dará a partir do ingresso do discente na instituição de origem. Em casos de ingresso no mesmo curso considerar-se-á o prazo anterior ao ingresso na instituição.

§3º A transferência para outra instituição será expedida a qualquer momento e suspenderá as obrigações financeiras do discente para com a entidade Mantenedora a partir do mês seguinte ao vincendo.

§4º A transferência para outra instituição atenderá ao prescrito na Lei 9.9870/99 e no Parecer CNE/CES 365/2003.

§5º Aos discentes oriundos de instituições estrangeiras será exigida comprovação de regularidade do curso e da instituição junto ao respectivo sistema de ensino.

§6º A instituição poderá solicitar tradução oficial dos documentos apresentados.

§7º As transferências *ex officio* dar-se-ão nos limites e na forma do parágrafo único do art. 49 da Lei 9.394/96 e da Lei 9.536/97, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga.

§8º A transferência para o curso de Medicina será regida por edital próprio.

Seção VIII Do Aproveitamento de Estudos

Art. 20. O UNASP concederá aproveitamento de estudos (exceto Medicina) a estudantes provenientes de cursos e programas de graduação ou pós-graduação, prévios ao ingresso no UNASP e que estejam em regularidade com o respectivo sistema de ensino.

§1º Após a aprovação em Processo Seletivo, a análise do aproveitamento de estudos dos componentes curriculares dos cursos de graduação é de responsabilidade do coordenador do respectivo curso.

§2º O aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior deverá ser solicitado pelo estudante, via requerimento próprio, no Portal do Aluno, em prazo previsto em calendário, com anexação dos seguintes documentos oficiais da instituição de origem:

- I - histórico escolar, completo e oficial, com critérios de aprovação e carga horária;
- II - programas das disciplinas cursadas, contendo minimamente ementa e carga horária.

§3º Os documentos protocolados via Portal do Aluno serão analisados pelo Coordenador de Curso ou Programa, que emitirá parecer sobre o aproveitamento de estudos, em até 5 (cinco) dias úteis do calendário letivo.

§4º Os dados gerados para aproveitamento deverão ser inseridos no sistema pelo coordenador e validado pela Secretaria Geral para fins de registro.

§5º Aos estudantes oriundos de instituições estrangeiras será exigida comprovação de regularidade do curso e da instituição junto ao respectivo sistema de ensino. Os documentos deverão estar em língua portuguesa. Para o histórico escolar, é necessária a tradução juramentada.

§6º O aproveitamento será deferido ou indeferido completamente considerando-se:

- I - a contribuição do componente curricular para a formação do discente;
- II - a carga horária do componente curricular a ser aproveitado;
- III - o conteúdo do componente curricular;
- IV - a natureza do componente curricular.

§7º Haverá aproveitamento dos componentes curriculares cuja carga horária, ementário e conteúdo correspondam, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) daquelas equivalentes ao Projeto Pedagógico do Curso pretendido no UNASP.

§8º Haverá aproveitamento somente entre programas do mesmo nível acadêmico ou cujo programa de origem seja de nível superior ao do destino.

§9º Não serão concedidos aproveitamentos de disciplinas cursadas em outras instituições simultaneamente à matrícula vigente no UNASP, exceto nas seguintes situações, desde que previamente autorizadas pela coordenação do curso ou programa:

- I - A disciplina a ser aproveitada não é mais ofertada pelo UNASP;
- II - A necessidade de integralização em até duas disciplinas para a conclusão do curso desde que não possua oferta no respectivo período ou, se ofertada, apresente choque de horário;
- III - Os casos omissos serão analisados por comissão técnica.

Seção IX

Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos

Art. 21. Fica instituída a possibilidade de abreviação dos estudos por discentes de cursos de graduação que demonstrarem extraordinário aproveitamento de estudos (exceto Medicina), das disciplinas constantes de matriz curricular do UNASP, nos termos do §2º do art. 47, da Lei 9.394/96.

§1º Não se aplica o extraordinário aproveitamento de estudos às disciplinas de Estágio Supervisionado, Prática Profissional, Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso, Projeto de Laboratório ou Projeto Experimental e nem a disciplinas nas quais o discente tenha ficado retido.

§2º A abreviação da duração dos cursos de graduação fica condicionada à comprovação de extraordinário aproveitamento nos estudos mediante aprovação em processo avaliativo por escrito por banca examinadora e/ou avaliação prática.

§3º Configurará extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação, pelo discente, de que detém as competências/habilidades nas disciplinas em que visa a dispensa, cuja comprovação se fará por meio de provas específicas, prestadas perante Banca Examinadora Especial.

§4º A definição do processo avaliativo pela modalidade de avaliação escrita e/ou prática fica condicionada à deliberação do colegiado de curso, considerando os princípios e a natureza da área de conhecimento a ser avaliada.

§5º O discente interessado em abreviar a duração de seu curso, mediante demonstração de extraordinário aproveitamento nos estudos deverá:

I – protocolar, via Portal do Aluno, requerimento específico informando às disciplinas que deseja comprovar extraordinário aproveitamento;

II – apresentar justificativa de seu pleito;

III – anexar *curriculum* acompanhado de comprovação.

IV – recolher taxa específica de solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos.

§6º A importância recolhida não será abatida na semestralidade escolar e não será devolvida em caso de insucesso.

§7º A solicitação do pedido de extraordinário aproveitamento nos estudos será deferida ou não pelo colegiado de curso que dará ciência ao proponente da deliberação tomada.

§8º A banca examinadora será composta por 3 (três) docentes indicados pelo colegiado de curso e com formação na área das disciplinas objeto de avaliação.

§9º O processo avaliativo será realizado em data, horário e local determinados pela Coordenadoria do Curso, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§10. O processo avaliativo por escrito tem a duração máxima de 3 (três) horas e a avaliação prática tem a duração máxima de 2 (duas) horas.

§11. Cada membro da banca examinadora expressa a sua avaliação, atribuindo nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§12. O extraordinário aproveitamento dos estudos será concedido ao discente que obtiver média entre as 3 (três) notas da banca igual ou superior a 8,0 (oito) nos processos avaliativos conduzidos pela banca examinadora.

§13. Do processo de avaliação para extraordinário aproveitamento de estudos será lavrada ata detalhada pela banca examinadora.

§14. O resultado do processo de avaliação para extraordinário aproveitamento será encaminhado pela respectiva coordenadoria de curso à Secretaria Acadêmica para os devidos registros.

§15. O discente terá registrado no seu histórico escolar a nota e carga-horária correspondente à disciplina.

§16. O resultado apresentado pela banca examinadora é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância de disposições legais ou regimentais, hipótese em que cabe recurso à Pró-Reitoria de Graduação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado.

Seção X **Do Regime Domiciliar**

Art. 22. É assegurada ao aluno a possibilidade de realizar atividades didático-pedagógicas domiciliares nos seguintes casos:

I – Doenças: afecções congênitas ou adquiridas, traumatismos ou outras situações mórbidas que impliquem incapacitação relativa para a frequência aos trabalhos escolares, em conformidade com o Decreto-Lei nº 1.044, de 21-10-1969; e

II – Gestante, em conformidade com a Lei nº 6.202, de 17-04-1975.

§1º O período para a concessão do regime domiciliar será estabelecido em laudo médico, não sendo inferior a 15 (quinze) dias e superior a 50% do semestre letivo, exceto em casos de licença maternidade, cuja legislação define o tempo.

§2º O laudo médico deverá declarar que a situação do aluno permite a realização de atividades no regime domiciliar, estando este em plenas condições intelectuais e psicológicas para o prosseguimento.

§3º Serão aceitos laudos emitidos há, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.

§4º A concessão do regime domiciliar não altera os prazos previstos em calendário.

§5º O pedido para o benefício do regime domiciliar deverá ser requerido via Portal do Aluno, em requerimento próprio, ou via Central de Relacionamento por representante através do preenchimento de formulário próprio nos termos da legislação vigente.

§6º Ao requerimento de regime domiciliar, deverá ser anexado o laudo médico.

§7º Após a entrega do laudo médico, o regime domiciliar será iniciado em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§8º O período de regime domiciliar, para o curso de Medicina, não poderá exceder a carga horária de 25% do semestre letivo.

§9º As avaliações presenciais serão realizadas em até 15 dias após o retorno do aluno.

§10 O regime domiciliar não altera os critérios e instrumentos avaliativos previstos para o componente curricular, apresentados no plano de ensino, devendo o estudante realizá-los no mesmo formato que os demais.

Art. 23. O Coordenador do Curso comunicará o fato aos professores, indicando o período de afastamento, e estabelecerá os prazos para os professores disponibilizarem as tarefas e atividades a serem realizadas pelo aluno, via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)

Art. 24. É de responsabilidade do aluno ou de seu representante o acesso e realização de tarefas e atividades, proposta pelo Colegiado do curso.

§1º As atividades deverão preferencialmente ser disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

§2º Do aluno submetido ao regime domiciliar será requerida estrita pontualidade na entrega das atividades dele exigidas.

§3º O não cumprimento dos requisitos e atividades no prazo estabelecido pelo professor, implica em reprovação.

Art. 25. Não haverá regime domiciliar para estágio supervisionado, atividades de extensão, projetos ou disciplinas práticas.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara da Educação Superior - CAMES.

Seção XI Da Frequência

Art. 27. Para os cursos de Graduação Presencial a frequência mínima exigida é de 75% da carga horária, exceto para o período de Internato do Curso de Medicina,

Atividades de Extensão e para os Estágios Curriculares Supervisionados de todos os cursos do UNASP, em que a frequência é de 100% da carga horária.

§1º A frequência aos plantões é obrigatória;

§2º As ausências justificáveis são as previstas conforme legislação específica e com solicitação feita através do Portal do Aluno;

§3º É vedado o abono de faltas diretamente pelo docente.

Seção XII **Da Avaliação da Aprendizagem**

Art. 28. O processo de avaliação da aprendizagem será contínuo, guardará íntima relação com a natureza do componente curricular e será parte integrante do processo de ensino.

§1º A finalidade da avaliação é verificar se os objetivos propostos pelo responsável do componente curricular, em termos de conhecimentos, competências, habilidades e atitudes, fixados em instrumento próprio, foram atingidos.

§2º É de competência do responsável pelo componente curricular a escolha dos diferentes instrumentos e atividades que lhe permitirão exprimir seu juízo de valor, desde que atendam as orientações e normas do UNASP.

§3º O docente fará constar no Plano de Ensino, a ser entregue aos discentes no início do período acadêmico, os critérios e diferentes instrumentos de avaliação que utilizará no desenvolvimento de sua disciplina.

§4º Cabe ao professor a responsabilidade pela informação sobre notas e faltas (parciais ou finais) tanto à secretaria quanto aos alunos. As notas devem ser lançadas no diário, em no máximo 10 dias úteis, e estarem disponíveis aos alunos para que eles possam acompanhar seu desempenho constantemente.

§5º Nos prazos fixados no Calendário Geral Anual, o docente deverá ter lançado todos os resultados dos instrumentos de avaliação que expressarão o aproveitamento pelo estudante, na disciplina, através de um valor em escala de 0 (zero) a 10 (dez), com frações de 0,5 (cinco décimos).

§6º Os componentes curriculares que não são ofertados na forma de disciplinas possuem critérios avaliativos próprios, descritos nos respectivos Planos de Atividades. O cumprimento destes componentes será registrado no formato de carga horária integralizada no histórico escolar do aluno.

§7º A revisão de resultados finais é direito assegurado ao discente devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria Acadêmica no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o início do período letivo subsequente, conforme normas definidas pela Secretaria Geral.

§8º Os cursos de Pós-Graduação obedecerão a critérios de avaliação e frequência estabelecidos em seus Regulamentos, Projetos Pedagógicos e Editais.

§9º. Nos cursos à distância e semipresencial, o controle da frequência é opcional, sendo obrigatória nas atividades presenciais e síncronas mediadas.

§10. O discente reprovado em uma disciplina (exceto Medicina) poderá cursá-la, quando em oferta, em qualquer outro curso oferecido pelo UNASP seguindo o critério da equivalência de programas.

Art. 29. Na apresentação de critérios de avaliação dos cursos de graduação (exceto medicina), deve-se destacar, como processo de ensino aprendizagem, os aspectos qualitativos em diversas situações de aprendizagem tanto individuais como coletivas. Os critérios avaliativos devem ser previamente conhecidos, bem como os critérios que serão utilizados na correção. Deve-se considerar:

§1º Para a composição da média dos componentes presenciais, pelo menos 60% serão computados considerando o desempenho individual e presencial. Já para os cursos de graduação no formato EAD, pelo menos 55% da média.

§2º Para a composição da média, será utilizado o mínimo dois instrumentos distintos de avaliação.

§3º As atividades em espaços diversificados deverão estar contempladas nos processos avaliativos.

§4º Para os cursos de graduação no formato presencial, as disciplinas, exceto megaclases, considerarão a Prova Interdisciplinar como 10% do cômputo da média final. Este instrumento também é válido para disciplinas com oferta presencial em cursos no formato semipresencial.

Art. 30. Para o curso de Medicina, as disciplinas regulares e eletivas/optativas, com regra de aprovação definida no Plano de Ensino, contam com as seguintes etapas de avaliação:

§1º Avaliação Contínua (AVC): realizada mediante a utilização de instrumentos de avaliação definidos no Plano de Ensino, no decorrer do período letivo. O resultado da avaliação contínua deve ser expresso em nota de zero a dez, com peso de 40% na média final.

§2º Avaliação Global (AVG): realizada por meio de uma prova única para cada disciplina, presencial, individual e sem consulta, abordando todo o conteúdo ministrado na disciplina. O resultado da avaliação global deve ser expresso em nota de zero a dez, com peso de 60% na média final.

§3º Avaliação Integrada (AVI): realizada por meio de uma prova única, individual e sem consulta, abordando todo o conteúdo ministrado nas disciplinas já cursadas de forma integrada. O resultado da avaliação integrada deve ser expresso em nota de zero a dez, acrescido a média final o equivalente de 0 (zero) a 1 (um) ponto.

§4º Avaliação Substitutiva (AVS): realizada por meio de uma prova única para cada disciplina, presencial, individual e sem consulta, abordando todo o conteúdo ministrado na disciplina. O resultado da avaliação substitutiva deve ser expresso em nota de zero a dez, substituindo a nota da Avaliação Global, quando o resultado for superior a AVG.

§5º São passíveis de reposição todas as avaliações cujo estudante tenha sido impedido de realizar na data prevista, desde que apresentem requerimento específico de Avaliação Especial (AVE), conforme estabelecido nas Normas Acadêmicas, ou solicitação de Abono de Falta, nos termos da legislação aplicável aos cursos de Medicina.

Art. 31. Nos componentes curriculares obrigatórios, com regra de aprovação com nota única, definido no Projeto Pedagógico do Curso, o resultado final será obtido por uma ou mais etapas realizadas durante o período letivo, de acordo com os objetivos estabelecidos no plano de ensino do componente.

Art. 32. Com base na legislação vigente, são passíveis de reposição de qualquer avaliação os alunos impedidos de realizá-las, mediante requerimento e comprovação anexada no Portal do Aluno, de acordo com as Normas Acadêmicas e legislação vigente.

Art. 33. Nos cursos de Graduação, o discente com resultado final igual ou superior a 6 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas, será considerado aprovado na disciplina, nos termos Lei nº 9.394/96, § 3º, exceto para o período de Internato do Curso de Medicina e Atividades de Extensão, cuja frequência mínima é de 100%.

Art. 34. O Curso de graduação em Medicina possui currículo semestral sequencial com algumas unidades curriculares classificadas como pré-requisito.

§1º Caso o estudante, matriculado do primeiro ao sexto semestre, seja reprovado em uma unidade curricular classificada como pré-requisito, deverá cursar o componente curricular obrigatoriamente concomitante com a disciplina sequencial em regime de dependência.

§2º No caso do aluno, matriculado do primeiro ao sexto semestre, ser reprovado em duas unidades curriculares classificadas como pré-requisito, o estudante ficará retido no semestre da reprovação.

§3º No caso do aluno, matriculado do primeiro ao sexto semestre, ser reprovado em três ou mais unidades curriculares, o estudante ficará retido no semestre.

§4º O aluno retido deve renovar sua matrícula e realizar as inscrições para cursar as unidades curriculares, em que reprovou, em regime de dependência, conforme datas estabelecidas no Calendário Acadêmico do UNASP, pagando proporcionalmente as parcelas referentes as unidades curriculares que cursará.

§5º As unidades curriculares que foram classificadas como pré-requisito, conforme currículo vigente, são: Bases Estruturais da Vida I, Regulação Orgânica I, Bases Estruturais da Vida II, Regulação Orgânica II, Habilidades Médicas II; Habilidades Médicas III, Mecanismo de Regulação, Agressão e Defesa I, Habilidades Médicas IV, Mecanismo de Regulação, Agressão e Defesa II, Saúde do Adulto I, Saúde do Adulto II, Saúde da Criança e Saúde da Mulher.

§6º Aos alunos do Curso de Medicina, matriculados do sétimo ao décimo segundo semestre, não é permitido cursar unidades curriculares em regime de dependência. Portanto, o aluno reprovado em uma ou mais unidades curriculares ficará retido na série.

Art. 35. Para o curso de Medicina, se o aluno não concordar com a correção da AVG ou AVI pelo docente, ele não deve assinar a ata de vistas de prova, onde indica concordância com a correção, e o docente deverá reter a prova.

§1º No curso de Medicina, quando o aluno assina a ata de vistas de provas, está atestando plena concordância com a correção, não cabendo, portanto, solicitação da revisão da correção da prova. Ao assinar a ata o docente entregará a prova para o aluno.

§2º O aluno que não concordou com a correção e com a revisão de correção realizada pelo docente, caso queira, deve requerer no Portal do Aluno, a revisão da correção da prova para a Coordenação do Curso.

§3º O aluno deve anexar carta consubstanciando cada ponto onde discorda da correção da AVG ou da AVI. Caso o aluno não apresente o detalhamento de cada ponto de discordância, haverá indeferimento sumário.

§4º O prazo para requerer a revisão é de 5 dias úteis da data agendada pelo docente para a entrega da prova. Os pedidos protocolados após este prazo serão indeferidos.

Parágrafo único. No curso de Medicina, o aluno que não comparecer a vistas de provas, conforme datas inseridas no Calendário Geral Anual e/ou agendada pelo docente, perde o direito a solicitação de nova vistas e/ou solicitação do processo de revisão da prova.

Seção XIII Do Calendário Geral Anual

Art. 36. O Calendário Geral é elaborado anualmente pela Reitoria, Vice-Reitorias e Pró-Reitorias e aprovado pelo CONSU. Nele devem constar, entre outras, as seguintes informações:

- I – data do início e término das atividades acadêmicas;
- II – período para matrícula e rematrícula;
- III – período para trancamento e renovação de trancamento;

IV – período para solicitações de transferências; e

V – semanas especiais e cerimônias de colação de grau regulares.

§ 1º O ano letivo, independentemente do ano civil, conterá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, nos termos do art. 47 da Lei 9.394/96.

§ 2º O semestre letivo, independentemente do semestre civil, contém no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo.

§ 3º Entre os períodos letivos são permitidas atividades de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão, bem como planejamento, sempre que justificadas no calendário e aprovadas pelo CONSU.

TÍTULO IV **DA PESQUISA/INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 37. A pesquisa/iniciação científica é ato formativo e global que perpassa a vida acadêmica como princípio científico e educativo, base da aprendizagem e da produção do saber.

§1º O UNASP desenvolverá a iniciação científica como atividade indissociável do ensino e da extensão, entendida como:

I - recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma formação de grau superior; e

II - atividade essencial à produção, atualização e divulgação de conhecimentos e técnicas.

§2º As atividades de pesquisa/iniciação científica deverão coadunar-se com as linhas de investigação existentes nos Cursos de Graduação e nos programas de Pós-Graduação, e desenvolvidas, preferencialmente de forma integrada com a Extensão.

§3º Pesquisa institucional será desenvolvida nos Grupos de Pesquisa que contemplem a interdisciplinaridade do conhecimento das diversas áreas do saber.

§4º Será mantido um Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para discentes de Graduação ou Pós-Graduação com bom desempenho.

§5º O UNASP incentivará a pesquisa/iniciação científica através de dotação orçamentária ou recorrendo a fontes de financiamento públicas ou privadas, parcerias e convênios.

§6º A divulgação dos resultados das pesquisas e publicação dos temas considerados relevantes é disciplinada pelas Políticas de Produção Intelectual Institucionalizada.

TÍTULO V DA EXTENSÃO

Art. 38. Os cursos e projetos de extensão desenvolvem-se na forma de atividades de atividades permanentes ou circunstanciais, destinados à comunidade interna e externa com requisitos específicos para cada caso, sempre articulados com o ensino e a pesquisa, visando divulgar conhecimentos e técnicas para aprimoramento profissional e cultural.

Parágrafo único. Serão expedidos certificados aos participantes seguindo as condições de funcionamento e exigências estabelecidas em regulamento próprio.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 39. A comunidade acadêmica será constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§1º A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso do UNASP implicam a aceitação deste Regimento Geral, do Estatuto e das demais normas internas, bem como o compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias, inclusive quanto às formas e aos prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas perante o UNASP.

§2º É direito de qualquer membro da comunidade acadêmica recorrer das decisões dos órgãos do UNASP para o órgão colegiado de hierarquia imediatamente superior.

§3º Entende-se por comunidade interna os docentes, discentes, técnicos administrativos e por comunidade externa os que não se encaixam na primeira categoria.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 40. Constituem o corpo discente do UNASP, os discentes regulares e os discentes não regulares, residentes ou não nos *campi*.

§1º O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos Órgãos Deliberativos, Normativos e Consultivos do UNASP, nos termos da legislação em vigor, desse Regimento Geral e do Estatuto.

§2º Na ausência de Centro ou Diretório Acadêmico o representante discente será indicado por seus pares.

§3º O UNASP manterá programa de monitoria, regulamentado pelo CONSU, com o objetivo de despertar vocações para o magistério e para as atividades auxiliares de ensino, de pesquisa/iniciação científica e extensão.

§4º A Monitoria não implica em vínculo empregatício, podendo ser exercida voluntariamente ou sob a forma de bolsa.

Art. 41. São direitos e deveres do discente:

- I** – ter acesso ao ensino referente ao curso em que se matriculou e dele participar ativamente;
- II** – pleitear aproveitamento de estudos de componentes curriculares já cursados;
- III** – participar dos Colegiados, na forma deste Regimento Geral e do Estatuto;
- IV** – eleger seus representantes nos termos deste Regimento Geral e do Estatuto;
- V** – propor e integrar atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- VI** – requerer transferência para outra instituição de ensino superior, reopção, trancamento e cancelamento de matrícula;
- VII** – organizar os órgãos representativos do corpo discente e deles participar;
- VIII** – seguir com assiduidade e aproveitamento as aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;
- IX** – apresentar-se pontualmente às atividades acadêmicas;
- X** – cumprir fielmente os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
- XI** – votar nas eleições de seus representantes;
- XII** – abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito à lei, à instituição, às autoridades, inclusive apologia político-partidária e qualquer forma de apoio ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes;
- XIII** – manter conduta condizente com o padrão moral e cultural, estabelecido nos regulamentos institucionais;
- XIV** – efetuar, pontualmente, todos os pagamentos das prestações escolares e taxas;
- XV** – zelar pelo patrimônio do UNASP;
- XVI** – Exercer as demais atividades escolares que lhe sejam solicitadas pelos docentes e dirigentes educacionais; e
- XVII** - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se de acordo com os princípios éticos e morais, condizentes com a dignidade humana, os princípios e objetivos do UNASP fixados no seu Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 42. Cessa o mandato do representante do corpo discente nos órgãos colegiados deliberativos que:

- I** - sofrer pena de suspensão ou desligamento;
- II** - exceder o prazo máximo de integralização de seu curso;
- III** - solicitar transferência, pedir trancamento de matrícula ou deixar de renová-la;
- IV** - concluir o curso pelo qual foi indicado como representante;
- V** - sofrer reprovação em dependência de disciplina e/ou período letivo.

Parágrafo único. O representante discente tem mandato de um ano, sendo vedado o exercício de representação em mais de um colegiado.

Art. 43. O UNASP mantém a função de Monitor para discentes dos cursos de graduação.

Parágrafo único. A forma de recrutamento e a função de Monitor obedecem a critérios fixados pelo CONSU.

Art. 44. Outros direitos e deveres dos discentes serão definidos em Atos Administrativos e Normativos Internos.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 45. O corpo docente do UNASP será constituído por docentes qualificados, de idoneidade moral e capacidade técnica que, além de reunirem atributos próprios de educadores e pesquisadores, assumam o compromisso de respeitar os princípios, crenças e valores explicitados neste Estatuto, no Regimento Geral e Atos Administrativos e Normativos Internos, podendo pertencer às seguintes categorias:

- I - de docentes contratados, integrantes da carreira do magistério superior; ou
- II - de docentes visitantes, de reconhecida qualificação e experiência, para programas específicos.

§1º A estrutura da carreira docente do magistério superior do UNASP é definida no Plano de Carreira Docente (PCD).

§2º Os docentes serão contratados pela Mantenedora de acordo com as leis trabalhistas, obedecendo ao Plano de Carreira Docente (PCD) e demais normas definidas pelo UNASP.

Art. 46. São direitos e deveres do docente:

- I – elaborar, antes do início do período letivo, o Plano de Ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria do Curso;
- II – desenvolver o Plano de Ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o conteúdo programático e a carga horária prevista;
- III – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados;
- IV – enviar para a Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento e a apuração da frequência, nos prazos fixados;
- V – observar o regime disciplinar e o Código de Ética Profissional do UNASP, zelando pelo bom nome da Instituição em todas as suas atividades, dentro e fora dela, colaborando para que os discentes cumpram o Regulamento de Normas e Conduta;

- VI** – elaborar e executar projetos de pesquisa/iniciação científica e de extensão aprovados pela Coordenadoria de Curso conforme regulamento próprio;
- VII** – votar e ser votado para representante de seus pares em colegiados;
- VIII** – participar das reuniões de planejamento, colegiado e trabalhos dos órgãos a que pertencer e para os quais for convocado;
- IX** – submeter-se às decisões emanadas dos órgãos deliberativos, normativos e executivos;
- X** - comparecer no local designado para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, no período e horário previamente definidos, nos termos do § 3º, do art. 47, da Lei 9.394/96 e do Parecer CNE/CES 282/2002.
- XI** – orientar trabalhos de conclusão de curso, mediante indicação do coordenador ou colegiado do curso;
- XII** – afastar-se de suas funções para um período de estudos e de aperfeiçoamento profissional, cuja duração e concessão serão disciplinadas, mediante prévia manifestação da Reitoria; e
- XIII** – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei, contidas neste Regimento ou que venham a ser determinadas pelos órgãos superiores.

Parágrafo único. A dispensa de docente é realizada pela Mantenedora, através de seus órgãos competentes.

Art. 47. Outros direitos e deveres do corpo docente são definidos em Atos Administrativos e Normativos Internos.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 48. O corpo técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades-meio, subordinado ao regime jurídico celetista é constituído por funcionários não docentes contratados pela Mantenedora e cuja carreira é definida no Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo (PCCT).

Parágrafo único. A movimentação do pessoal técnico e administrativo, no âmbito da Instituição, é realizada pela Reitoria, atendidos os preceitos estatutários.

Art. 49. São os seguintes os deveres gerais do pessoal técnico e administrativo, além dos que decorrem dos respectivos contratos de trabalho e das normas estatutárias e regimentais:

- I** - assiduidade;
- II** - pontualidade;
- III** - zelo no cumprimento de suas atribuições;
- IV** - obediência às ordens superiores;
- V** - observância de sigilo profissional; e

VI - urbanidade.

Art. 50. Outros direitos e deveres do corpo técnico-administrativo são definidos em Atos Administrativos e Normativos Internos.

TÍTULO VII **DO REGIME DISCIPLINAR**

CAPÍTULO I ***DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL***

Art. 51. A observância do regime disciplinar, em consonância com os documentos oficiais do UNASP, é de responsabilidade de todos os membros da comunidade acadêmica e deve atender aos seguintes princípios gerais:

- I** – respeito à integridade física e moral de todas as pessoas relacionadas com a instituição;
- II** - respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana (CRFB/88, art. 1º, inciso III);
- III** – respeito ao exercício das atividades pedagógicas, científicas e administrativas;
- IV** – preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material do UNASP;
- V** - respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa (CRFB/88, art. 5º, inciso LV)
- VI** – obediência às disposições legais, regimentais e regulamentares, bem como às determinações emanadas das autoridades e dos colegiados;
- VII** – respeito à diversidade de credos, confissões religiosas, nacionalidade, raça e cor;
- VIII** – combate ao racismo e às discriminações; e
- IX** – Combate à prática de violência de qualquer natureza, tais como, exemplificativamente, agressão física ou verbal, assédio moral e/ou sexual, violência psicológica em suas diversas formas, comportamento abusivo, atos que mitiguem a manifestação da vontade etc.

Art. 52. O ato de matrícula do discente ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo, bem como a investidura de autoridade docente ou administrativa, implica no compromisso de respeitar e acatar o seu Estatuto, este Regimento Geral, suas normas e as decisões que emanam dos seus órgãos colegiados.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento Geral o desatendimento do compromisso a que se refere este artigo, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Mantenedora para o corpo docente e técnico-administrativo, que, além de poderem ser concomitantemente aplicadas, sobrepor-se-ão à essas em caso de eventual conflito

Art. 53. Na aplicação das sanções disciplinares, considera-se a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:

- I** – primariedade do infrator;
- II** – dolo ou culpa;
- III** – natureza da transgressão;
- IV** – gravidade da transgressão;
- V** – circunstâncias em que ocorreu o fato; e
- VI** – valor dos bens atingidos;

Parágrafo único. Ao acusado, é assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa como inerentes ao devido processo legal.

Art. 54. As transgressões do regime disciplinar serão penalizadas com as seguintes sanções:

- I** – advertência verbal;
- II** – advertência escrita;
- III** – suspensão de 1 (um) a 30 (trinta) dias, com aumento de tempo, conforme a gravidade do caso;
- IV** – rescisão de contrato de trabalho, quando se tratar de pessoa dos corpos docente e técnico-administrativo; e
- V** – desligamento da instituição, quando se tratar de discente;

§1º A perda da condição de membro da comunidade acadêmica implica na perda de eventuais mandatos.

§2º A pena de suspensão implica na proibição de acesso à instituição durante o período em que durar a punição.

§3º A danificação de instalações, de equipamentos e o desperdício de material da instituição implicam em seu total ressarcimento.

Art. 55. Do ato que impõe penalidade disciplinar cabe recurso à autoridade imediatamente superior;

§ 1º O recurso deve ser interposto, em petição devidamente fundamentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

§ 2º O CONSU é a última instância em matéria de sanção disciplinar;

§ 3º Qualquer membro da comunidade acadêmica tem assegurado o direito à ampla defesa, podendo comparecer e fazer uso da palavra na sessão em que deva ser julgado por questões disciplinares em grau de recurso;

§ 4º A transferência ou cancelamento de matrícula não serão concedidos ao discente sujeito a processo disciplinar, antes que este seja concluído e que a respectiva sanção seja cumprida.

Art. 56. Cabe ao Reitor instaurar sindicâncias e processos administrativos, sempre que os julgar necessários.

Parágrafo único. As sindicâncias e processos administrativos serão conduzidos por comissão de inquérito, que é designada pelo Reitor, devendo ser composta de, no mínimo, 3 (três) pessoas, e concluir o inquérito no prazo por ele determinado, admitindo prorrogação de prazo se solicitado, sendo vedada entre os integrantes da Comissão Sindicante e o sindicado, relação de parentesco ou de afinidade.

Art. 57. Após sindicância ou processo administrativo, a instituição reserva-se o direito de aplicar disciplinas, cancelar matrículas ou de indeferir requerimentos de matrícula de discentes cuja permanência seja considerada como indesejável, inconveniente ou nociva à instituição.

CAPÍTULO II **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 58. O corpo discente, sem o benefício de ordem, às seguintes penalidades:

I – Advertência verbal, no caso de situações corriqueiras de natureza leve e/ou não previstas nos outros incisos deste artigo ou do regimento geral como um todo.

II – Advertência, por escrito, no caso de:

- a) comportar-se com falta de urbanidade e compostura nas atividades e nas relações acadêmicas com os membros da comunidade universitária;
- b) usar fumo, vipe, narguilé, bebidas alcoólicas, ou semelhantes, nas dependências do UNASP e instituições conveniadas;
- c) perturbar a ordem do UNASP;
- d) Comparecer às aulas e demais atividades acadêmicas, no campus ou em outros ambientes institucionais, utilizando vestuário incompatível com as atividades a serem realizadas ou com o ambiente universitário, incluindo roupas excessivamente ousadas, provocantes ou que não atendam aos critérios de modéstia, dos costumes e do respeito aos demais membros da comunidade acadêmica;
- e) desrespeitar os membros da comunidade universitária ou usuários dos serviços do UNASP;
- f) realizar vendas informais, como de alimentos ou outros itens sem autorização prévia ao Diretor do campus. A autorização será válida por tempo determinado e poderá ser revogada a critério da instituição;
- g) manter conduta condizente com o padrão moral e cultural, evitando contato físico íntimo nas dependências do UNASP e instituições conveniadas.

III - Suspensão, em virtude de:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I e/ou II;

- b) desacatar decisões dos órgãos executivos e deliberativos do UNASP;
- c) adotar quaisquer ações que visem subjugar membros da comunidade acadêmica, com ou sem o consentimento desses;
- d) divulgar material escrito ofensivo ao UNASP ou às pessoas que exerçam funções na instituição;
- e) usar medicamentos não prescritos e com a intenção de causar efeito nocivo e/ou fármaco dependência, drogas ilícitas, ou semelhantes, nas dependências do UNASP e instituições conveniadas;
- f) proibido portar armas, mesmo com porte, quer seja de fogo ou não, nas dependências do UNASP e instituições conveniadas;
- g) injuriar, caluniar ou difamar membros da comunidade universitária ou usuários dos serviços do UNASP;
- h) danificar o patrimônio do UNASP ou de terceiros colocados à sua disposição, caso em que, além da penalidade, ficará obrigado a reparar financeiramente o dano causado;
- i) praticar quaisquer atitudes manifestadas por ato ou por escrito, no recinto do UNASP ou fora dela, que redunde em desrespeito ou afronta ao UNASP ou à sua Mantenedora, incluindo a sua cosmovisão conforme os adventistas do sétimo dia.

IV – Desligamento, em virtude de:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b) agredir física e/ou moralmente qualquer membro da comunidade universitária;
- c) apoderar-se, sem permissão da autoridade competente, de objeto ou documento do UNASP;
- d) praticar e/ou promover atos de alta gravidade que comprometam a imagem e a reputação do UNASP e/ou de sua Mantenedora perante a comunidade interna e/ou externa.
- e) comercializar: fumo, vipe, narguilé, bebidas alcoólicas, medicamentos não prescritos e com a intenção de causar efeito nocivo e/ou fármaco dependência, drogas ilícitas, ou semelhantes, nas dependências do UNASP e instituições conveniadas;
- f) dupla reincidência no uso do fumo, vipe, narguilé, bebidas alcoólicas, ou semelhantes, nas dependências do UNASP e instituições conveniadas.

§1º A aplicação da penalidade de suspensão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, a ser cumprida imediatamente ou, na impossibilidade, no período letivo subsequente.

§2º Ao discente, no cumprimento de penalidade de suspensão, é vedada a prática de qualquer ato da vida acadêmica, inclusive a representação discente nos órgãos colegiados, salvo se houver modulação por deliberação do mesmo órgão competente para definição da disciplina.

§3º São competentes para definição e determinação de aplicação das penalidades de que trata esse artigo:

- a) Advertência, Advertência por escrito ou Suspensão – o Coordenador de Curso, Diretor de Faculdade, os Pró-Reitores ou o Reitor, no âmbito de suas atribuições;
b) Desligamento – Colegiado do Curso juntamente com o Advogado Geral.

§4º A penalidade de desligamento deve ser precedida de sindicância, assegurada ampla defesa, conforme normas internas.

§5º Da aplicação das penalidades a que se refere o presente artigo, cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a instância superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação ou comunicação do ato.²

§6º Os casos omissos ao presente regime disciplinar, serão tratados e deliberados pelos órgãos competentes anteriormente indicados, quer quanto ao tipo de ato praticado bem como da penalidade cabível.

Art. 59. As penalidades aplicadas ficam consignadas nos registros acadêmicos do discente, para quaisquer fins, não constando, porém, no histórico escolar, salvo em casos de desligamento.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 60. Os membros do corpo docente, sem o benefício de ordem, estão sujeitos às penalidades previstas na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 61. Os integrantes do corpo técnico-administrativo e de apoio estão sujeitos às penalidades previstas na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO V DA SINDICÂNCIA

Art. 62. A Sindicância, tem caráter sigiloso, é iniciada com a Ata de Instalação e designação de Secretaria(o), que deverá prestar compromisso de sigilo, devendo ser ouvidos os envolvidos nos fatos e as testemunhas.

§1º Todos os atos praticados pela Comissão deverão instruir os autos em que tramita a Sindicância, mediante juntada na ordem cronológica.

§2º A Sindicância deverá ser concluída em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período pela autoridade instauradora, mediante justificativa fundamentada e desde que o pedido de prorrogação seja apresentado antes do término do prazo inicialmente previsto.

§3º A Comissão deverá expedir, em seguida, e na ordem determinada pela Comissão, os ofícios de convocação, que devem ser recebidos pessoal e formalmente pelos convocados.

§4º Caso o sindicado se recuse a receber a convocação, duas testemunhas poderão atestar tal fato, igualmente por escrito, e no próprio documento de convocação. Caso o convocado não compareça e não justifique sua ausência, a Comissão poderá designar nova data para comparecimento, sendo certo que se houver nova ausência sem justificativa há que se considerar tal fato como renúncia ao direito de se manifestar que não prejudicou sua ampla defesa.

Art. 63. A convocação deve ser realizada em tempo hábil, com sugestão de **05 (cinco) dias úteis** antes da data marcada para o depoimento, podendo ser realizada por qualquer meio idôneo que atinja sua finalidade, e só é considerada efetivada se houver comprovação do recebimento pelo convocado (com exceção da notificação por edital):

- I – pessoalmente;
- II – por e-mail;
- III – por carta com Aviso de Recebimento; e
- IV – excepcionalmente, esgotados todos os meios de localização do depoente, por meio de publicação de edital.

Art. 64. A cada depoimento, lavra-se Termo de Declarações no ato, onde devem constar as declarações realizadas pelo depoente. Esse termo deve ser assinado pela Comissão, pelo secretário e pelo depoente.

Art. 65. Quaisquer das partes podem, dentro do prazo de **05 dias úteis** após o depoimento, juntar documentos pertinentes e arrolar testemunhas para serem ouvidas pela Comissão

Art. 66. A sindicância poderá realizar diligências, sendo que a Diligência é todo ato ou solenidade promovida para uma apuração específica. Ex: vistoria de um local, exame pericial, etc.

Art. 67. Todos os atos praticados pela Comissão deverão instruir os autos em que tramita a Sindicância, mediante juntada na ordem cronológica.

Art. 68. Concluídos os depoimentos e as diligências necessárias a sindicância deverá conceder o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que o Sindicado (autor) apresente sua defesa escrita. Caso o Sindicado não o faça, no prazo estipulado, a Comissão nomeará defensor para fazê-lo. Para apresentar sua defesa, o sindicado deverá ter cópia integral dos autos.

Art. 69. Findo esse prazo, a Comissão deverá analisar a defesa e elaborar Relatório Final que deverá conter um resumo dos fatos que originaram a Sindicância,

apreciação dos depoimentos colhidos, das provas, das diligências promovidas e da defesa apresentada, se for o caso. Finaliza-se com a conclusão da Comissão, suas propostas e encaminhamento à autoridade instauradora.

Art. 70. No relatório final a Comissão de Sindicância deverá ponderar sobre a existência ou não de infração e sua autoria, podendo indicar o seguinte:

I – Se a Comissão concluir pela não ocorrência de infração ou pela impossibilidade de identificar a autoria, elaborará Relatório Final, propondo o arquivamento dos autos.

II – Se concluir pela ocorrência de falta e sendo conhecida a autoria, a Comissão deverá:

- a) Indicar o nome do que praticou a irregularidade;
- b) Indicar os dispositivos legais infringidos;
- c) Indicar a classificação da infração;
- d) Propor a penalidade que entende cabível ao caso

Art. 71. A decisão final compete à autoridade que instaurou a sindicância, que deverá julgá-la em **05 (cinco) dias úteis**.

Art. 72. Se houver sindicado, o mesmo deverá tomar ciência da decisão, mediante notificação.

Art. 73. Tomando ciência da decisão, o sindicado poderá interpor recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, que deverá ser encaminhado ao órgão superior.

TÍTULO VIII **DA COLAÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

CAPÍTULO I **DA COLAÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

Art. 74. O UNASP conferirá graus, expedirá e registrará diplomas de:

I - Graduação aos que concluírem curso de graduação; e

II - Pós-Graduação, aos que concluírem programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 75. O UNASP conferirá certificados a concluintes dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de extensão quando cabível.

Art. 76. O ato de conferição de grau aos discentes de graduação é realizado em sessão pública presidida pelo Reitor ou por autoridade por ele designada, obedecendo a regulamento específico.

§1º A sessão de conferição de grau será realizada em local, hora e data previamente determinados ou em ambiente virtual, ocasião em que será lavrado um termo próprio assinado pelo Reitor, Secretário Geral, Concluintes ou respectivos representantes legais.

§2º A sessão de conferição de grau poderá ser realizada em momento diferente da cerimônia de formatura.

Art. 77. Os Diplomas de Graduação e Certificados de Pós-Graduação emitidos pelo UNASP serão conferidos e assinados na frente por:

- I** – Reitor;
- II** – Vice-Reitor para a Educação Superior; e
- III** – Secretário Geral.

Parágrafo único. Os Diplomas e Certificados serão assinados no verso pelo responsável da Mantenedora e do Registro de Diplomas e Certificados.

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS

Seção I Dos Títulos de Mestre e Doutor

Art. 78. Serão concedidos os títulos de Mestre e Doutor aos candidatos que concluírem, respectivamente, o Mestrado e o Doutorado, devidamente credenciados na forma da lei.

Parágrafo único. A obtenção de título acadêmico não confere qualquer direito ao ingresso automático na carreira universitária, o qual somente se processa obedecidas todas as exigências previstas no Estatuto do UNASP e neste Regimento.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 79. O UNASP conferirá os seguintes títulos honoríficos:

- I** – Docente Emérito, a docente que tenha prestado serviços relevantes ao UNASP;
- II** – Emérito, a pessoa que haja beneficiado, pelo seu trabalho ou por contribuições financeiras, de maneira significativa, ao UNASP; e
- III** – Honra ao Mérito à pessoa que tenha se evidenciado pelo seu trabalho e colaboração com o UNASP.

Parágrafo único. A concessão de títulos honoríficos, bem como a criação de outros, será feita por proposta do Reitor ou integrante do CONSU, e aprovada pelo voto de Regimento Geral do Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP)

2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do CONSU, devendo sua outorga realizar-se em solenidade pública.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Todo convite a pessoas estranhas à comunidade acadêmica para ministrarem aulas ou proferirem palestras ou conferências, no recinto do UNASP, depende de prévia autorização da autoridade competente.

Art. 81. Toda manifestação oral ou escrita no âmbito do UNASP, em seu nome, ou em sua esfera de atuação, deve respeitar os princípios norteadores da instituição.

Parágrafo único. Os pronunciamentos oficiais em nome da instituição são de prerrogativa do Reitor ou de representante por ele designado.

Art. 82. Nenhuma publicação ou documento que envolva responsabilidade para o UNASP podem ser expedidos sem prévia e expressa autorização da Reitoria.

Art. 83. A Faculdade de Teologia (FAT) e os programas de pós-graduação *stricto sensu* terão regimento próprio aprovado pelo CONSU.

Art. 84. Ficam revogados os Regimentos Gerais anteriores bem como as disposições em contrário dos Atos Administrativos e Normativos Internos.

Art. 85. Este Regimento Geral entra em vigor no semestre posterior à sua aprovação.